

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES - PROFARTES
Mestrado Profissional em Artes

Minuta elaborada, discutida, revisada e **APROVADA** pela Comissão de Revisão do Projeto Pedagógico de Curso e de Elaboração de Proposta de Apresentação de Cursos Novos – APCN do Doutorado Profissional em Artes, nomeada pela Portaria de Pessoal UFU N. 3115, de 14 de maio de 2025, em reunião ordinária de 5 de setembro de 2025.

RESOLUÇÃO PROFARTES N. XX DE XX DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta e define as modalidades e procedimentos do Exame de Trabalho de Conclusão – Defesa Pública, do Exame de Qualificação, bem como os procedimentos da comprovação de Suficiência em Língua Estrangeira.

A Coordenação Nacional do Programa de Pós-Graduação em Artes - PROFARTES, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Resolução que regulamenta e define as modalidades e procedimentos do Exame de Trabalho de Conclusão – Defesa Pública, do Exame de Qualificação, bem como os procedimentos da comprovação de Suficiência em Língua Estrangeira

CAPÍTULO I
DAS LINHAS DE PESQUISA, DEFINIÇÕES E MODALIDADES DE
TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 1º Entende-se como Trabalho de Conclusão as produções bibliográficas, artísticas, técnicas ou tecnológicas resultantes dos processos de pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Artes – PROFARTES.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão deverá atender às definições, conceitos e critérios de suas respectivas linhas de pesquisa, a saber:

I - LINHA A: Processos de Criação para o Ensino de Arte:
Compreende os processos artísticos como dimensão constitutiva de projetos de Ensino de Arte vivenciados no contexto da Educação Básica, com ênfase na criação e na pluralidade de experiências estéticas e pedagógicas. As pesquisas desta linha devem emergir de práticas em que a experimentação artística e o trabalho docente

estejam no centro de um problema investigativo, reconhecendo a escola como território privilegiado para uma formação sensível, crítica e inventiva.

II - LINHA B: Abordagens e Metodologias para o Ensino de Arte:

Compreende os estudos epistemológicos no campo do Ensino de Arte, com ênfase na revisão crítica, na proposição e na reinvenção de abordagens metodológicas implicadas com a prática docente. As pesquisas desta linha devem emergir de experiências pedagógicas em Arte nas escolas de Educação Básica, considerando o trabalho docente como núcleo gerador de problemas de investigação e como espaço de produção de conhecimento no campo da Arte e da Educação.

Art. 3º O PROFARTES reconhece as seguintes produções acadêmicas, amparadas pelas orientações da CAPES:

I - Produção Artística: desdobramentos de um processo de criação artística elaborado e desenvolvido no âmbito da escola de Educação Básica, com a coparticipação da comunidade escolar;

II - Produção Técnica ou Tecnológica: recurso educacional, no formato de **material didático**, elaborado e desenvolvido para ser utilizado em processos de ensino e aprendizagem em Arte e que possam impactar e contribuir para a melhoria da Educação Básica.

Art. 4º O discente do PROFARTES deverá optar por uma das seguintes modalidades de entrega do Trabalho de Conclusão:

I - Dissertação e Processo Artístico: consiste na elaboração de uma dissertação associada a uma produção artística, cujo registro do processo de criação deve ser detalhado em seu texto, que deverá fornecer endereços digitais permanentes e abertos para acesso a materiais fotográficos, audiovisuais, sonoros ou ambientes digitais resultantes de todo o processo;

II - Dissertação e Material Didático: consiste na elaboração distinta de uma dissertação e de um recurso educacional, no formato de material didático.

Parágrafo 1º: O texto da dissertação deve ser formatado de acordo com as regras atualizadas da Associação Brasileira de Normas

Técnicas - ABNT, sendo possível outras formatações de dissertação, mediante a anuência do orientador, com definição de objeto, problema de pesquisa e suas metodologias, além de revisão bibliográfica e argumentação aprofundada de uma investigação realizada no contexto contemporâneo do Ensino de Arte e seus impactos na Educação Básica;

Parágrafo 2º: A dissertação, associada ao processo artístico ou ao material didático, deverá discutir criticamente tais produções, a partir de problemas reais oriundos da prática profissional do professor de Arte.

Art. 5º O material didático resultante da pesquisa, de linguagem instrucional e voltado ao público da Educação Básica, deverá estabelecer conexões com a linha de pesquisa ao qual está vinculado, devendo enfatizar os processos de criação ou as abordagens e metodologias para o Ensino de Arte.

CAPÍTULO II **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 6º O Exame de Qualificação deverá ser realizado após o cumprimento dos créditos mínimos exigidos para integralização curricular, exceto aqueles relacionados às disciplinas de Trabalho de Conclusão I e II, bem como ao cumprimento das exigências de Suficiência em Língua Estrangeira.

Art. 7º O Exame de Qualificação poderá ser realizado a partir do 13º mês de curso até o final do 18º mês e constará de apresentação em sessão restrita das produções em andamento, a uma banca avaliadora.

Art. 8º O material para o Exame de Qualificação deverá estar acompanhado de Histórico Escolar do discente, onde constem as disciplinas cursadas e os respectivos créditos. Para o exame, o discente deverá apresentar o **andamento** da pesquisa, a partir de uma das possibilidades de produções:

I - Dissertação e Processo Artístico: mínimo de 25 páginas com apresentação sistemática da pesquisa, evidenciando seu objeto, problema e objetivos, bem como prever as futuras etapas do trabalho e, como parte do texto, um relato descritivo-narrativo do processo de criação artística, contendo endereços digitais permanentes e abertos para o acesso a materiais fotográficos,

audiovisuais, sonoros ou ambientes digitais resultantes do processo artístico em andamento;

II - Dissertação e Material Didático: mínimo de 25 páginas com apresentação sistemática da pesquisa, evidenciando seu objeto, problema e objetivos, bem como prever as futuras etapas do trabalho, acompanhado do protótipo (modelo, molde, exemplo) de parte do Material Didático em formato digital ou outros materiais associados, quando for o caso.

Art. 9º A solicitação do Exame de Qualificação e composição da banca, assinada pelo orientador, deverá ser encaminhada à Secretaria de Pós-Graduação com 45 dias de antecedência à data de sua realização.

Art. 10º Os materiais a serem analisados pela banca avaliadora deverão ser enviados à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, em formato PDF, com 30 dias de antecedência à data de sua realização. Arquivos e/ou *links* para outros formatos de Material Didático diferentes de arquivos PDF deverão ser enviados junto ao corpo do e-mail em que conste o arquivo da dissertação.

Art. 11º A Banca Examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado de Curso, deverá ser constituída pelo orientador, seu presidente, e três professores convidados, com o título de doutorado ou mestrado, sendo dois como membros titulares e um como membro suplente. Pelo menos um dos membros titulares da Banca Examinadora deverá ser externo ao programa.

Parágrafo único: serão possíveis outras variações de composição dos membros das bancas, mediante o atendimento aos regimentos locais da pós-graduação de cada IES Associada.

Art. 12º Os procedimentos formais para a realização do Exame de Qualificação serão definidos pelo Colegiado de Curso de cada Instituição de Ensino Superior - IES Associada.

Art. 13º A Banca Examinadora emitirá parecer na Ata de Exame de Qualificação, que será assinada pelos seus membros e registrada em processo específico na Secretaria de Pós-Graduação, cujo trabalho deverá ser expresso como APROVADO ou REPROVADO.

Art. 14º No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o discente deverá se apresentar para novo exame, no prazo máximo de 3 meses, respeitado

o prazo máximo de 24 meses de curso, considerando o tempo para defesa. Os procedimentos são os mesmos do primeiro Exame de Qualificação.

Parágrafo Único: Em caso de nova reprovação, o estudante será automaticamente desligado do curso.

CAPÍTULO III **DO EXAME DE TRABALHO DE CONCLUSÃO - DEFESA PÚBLICA**

Art. 15º Após aprovado em Exame de Qualificação, o discente poderá solicitar a realização do Exame de Trabalho de Conclusão à Secretaria de Pós-Graduação, com 45 dias de antecedência à data de sua realização.

Art. 16º O Exame de Trabalho de Conclusão poderá ser realizado a partir do 19º mês de curso até o limite do 24º mês e constará de apresentação em sessão pública dos resultados das produções, a uma banca avaliadora.

Art. 17º O material para o Exame de Trabalho de Conclusão, de autoria exclusiva do discente de pós-graduação, deverá estar acompanhado de Histórico Escolar do discente, onde constem as disciplinas cursadas e os respectivos créditos. Para o exame, o discente deverá apresentar uma das possibilidades de produções:

I - Dissertação e Processo Artístico: dissertação com o mínimo de 50 páginas, com reflexão aprofundada sobre os processos que resultaram nos produtos desenvolvidos, de modo a contribuir para a produção de conhecimento da área de concentração do programa e da respectiva linha de pesquisa ao qual o trabalho está vinculado. No corpo do seu texto, a dissertação deverá evidenciar o relato descritivo-narrativo do processo artístico de criação, contendo endereços digitais permanentes e abertos para o acesso a materiais fotográficos, audiovisuais, sonoros ou ambientes digitais, resultantes de todo o processo artístico desenvolvido;

II - Dissertação e Material Didático: dissertação com o mínimo de 50 páginas, com reflexão aprofundada sobre os processos que resultaram nos produtos desenvolvidos, de modo a contribuir para a produção de conhecimento da área de concentração do programa e da respectiva linha de pesquisa ao qual o trabalho está vinculado. A dissertação deverá estar acompanhada de material didático finalizado para o Ensino de Arte, em formato digital.

Parágrafo único: O relato descritivo-narrativo do processo artístico de criação (item I) não deverá ser um documento desmembrado da dissertação e deverá estar vinculado, obrigatoriamente, no corpo do seu texto, formatado **em arquivo único**. O material didático e a dissertação (item II) são produções distintas e independentes, embora relacionadas, e devem ser formatadas em **arquivos separados**.

Art. 18º A Banca Examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado de Curso, deverá ser constituída pelo orientador, seu presidente, e três professores convidados, com título doutorado ou mestrado, sendo dois como membros titulares e um como membro suplente. Pelo menos um dos membros titulares da Banca Examinadora deverá ser externo ao programa.

Parágrafo único: serão possíveis outras variações de composição dos membros das bancas, mediante o atendimento aos regimentos locais da pós-graduação de cada IES Associada.

Art. 19º Os procedimentos formais para a realização do Exame de Trabalho de Conclusão serão definidos pelo Colegiado de Curso de cada IES Associada.

Art. 20º A Banca Examinadora emitirá parecer na Ata de Exame de Trabalho de Conclusão, assinada pelos membros da banca, que será registrada em processo específico na Secretaria de Pós-Graduação, cujo trabalho deverá ser expresso como APROVADO ou REPROVADO.

Art. 21º No caso de reprovação no Exame de Trabalho de Conclusão, o discente será automaticamente desligado do curso.

Parágrafo único: Em caso de reprovação, não será permitido o reingresso do discente, que só poderá retornar ao programa mediante aprovação em novo processo seletivo.

CAPÍTULO IV **DA COMPROVAÇÃO DE SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 22º Define-se como Suficiência em Língua Estrangeira a capacidade de leitura instrumental de textos em língua estrangeira, na área de conhecimento do programa de pós-graduação.

Art. 23º O discente do PROFARTES deverá comprovar a suficiência em espanhol, inglês, francês ou outra língua relacionada à sua pesquisa, no ato da matrícula ou até a realização do Exame de Qualificação.

Parágrafo único: A comprovação de Suficiência em Língua Estrangeira é pré-requisito para a realização do Exame de Qualificação.

Art. 24º A comprovação de Suficiência em Língua Estrangeira poderá ser realizada por meio dos seguintes documentos:

I - Declaração de aprovação em Exame de Suficiência em Língua Estrangeira emitida por instituição reconhecida pela IES Associada, emitida nos últimos 3 anos.

II - Diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação em uma das línguas estrangeiras mencionadas no Art. 23º;

III - Certificação de curso livre de língua estrangeira, emitido nos últimos 3 anos por instituição de ensino de línguas regulamentada, que comprove o nível intermediário.

Art. 25º Esta resolução revoga, automaticamente, a RESOLUÇÃO Nº 02/2015 – PROF-ARTES; a RESOLUÇÃO Nº 03/2015 – PROF-ARTES e a RESOLUÇÃO Nº 04/2015 – PROF-ARTES.

Art. 26º Os casos omissos serão analisados e encaminhados pelo Colegiado de Curso de cada IES Associada ou, se for o caso, pelo Conselho Gestor.

Art. 27º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rosimeire Gonçalves dos Santos
Coordenadora Nacional e Presidente do Conselho Gestor

Uberlândia, XX de setembro de 2025.



PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 3115, DE 14 DE MAIO DE 2025

A COORDENADORA DO MESTRADO PROFISSIONAL PROFARTES (EM REDE) NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições do cargo,

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor Nacional do PROFARTES aprovou em sua 3a. Reunião Ordinária de 2025 a "Constituição da COMISSÃO DE REVISÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO E DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO DE CURSOS NOVOS – APCN DO DOUTORADO PROFISSIONAL EM ARTES"

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a comissão formada pelas Professores abaixo para revisar o projeto pedagógico do curso e elaborar a proposta de apresentação de cursos novos- APCN do Doutorado Profissional em Artes .

COMISSÃO DE REVISÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO E DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO DE CURSOS NOVOS – APCN DO DOUTORADO PROFISSIONAL EM ARTES		
DOCENTE	IES	MEMBRO
Alexandre José Guimarães	Instituto Federal de Goiás - IFG	Presidente da Comissão
Áureo Deo de Freitas Junior	Universidade Federal do Pará - UFPA	Titular
Gerardo Silveira Viana Junior	Universidade Federal do Ceará - UFC	Titular
Lucia Gouvêa Pimentel	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	Titular
Luciana Gomes Ribeiro	Instituto Federal de Goiás - IFG	Titular
Paulo César Antonini de Souza	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS	Titular
Paulo Sergio de Andrade Bareicha	Universidade Federal de Brasília - UnB	Titular
Reinaldo Portal Domingo	Universidade Federal do Maranhão - UFMA	Titular
Rosimeire Gonçalves dos Santos	Universidade Federal de Uberlândia - UFU	Titular

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Gonçalves dos Santos, Professor(a) do Magistério Superior**, em 14/05/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6337008** e o código CRC **FC06F369**.